



## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE

PREGÃO ELETRONICO № 240312001/FMAS-SRP

A EMPRESA: ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS – FUNERARIA ME, ISCRITTA NO CNPJ 26.551.083/0001-09 SITUADA A RUA FLAVIO GRANJEIRO,49B NO CENTRO DE PARAIPABA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ABAIXO ASSINADO VEM ATRAVÉS DESTE SOLICITAR A REAVALIAÇÃO DA DECISÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CITADA.

## DOS FATOS:

NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 AS 09:00 HORAS DA MANHA O SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ABRIU OS TRABALHOS INICIANDO A ETAPA DE LANCES, APÓS OS LANCES A EMPRESA ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS/FUNERARIA CONSAGORU-SE VENCEDORA COM O MENOR VALOR, ASSIM DANDO INICIO FASE DE HABILITAÇÃO, POS FASE, O PREGOEIRO SOLICITOU A PARTICIPPANTE A DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE PARA APRESENTAR DENTRO DE 30 MINUTOS, MAS EM NENHUM MOMENTO FALOU EM SUAS CONVERSAS QUE A PLANILHA TERIA QUE SER APRESENTADA DENTRO DO MESMO PRAZO, ASSIM DANDO ENTENDIMENTO QUE SERIA PARA ENVIAR SOMENTE A DECLARAÇÃO DENTRO DO PRAZO. TAMBEM FOI NOTADO QUE A ATUAL EMPRESEA QUE FORNECE OS SERVIÇOS PARA O MUNICIPIO TEM OS VALORES BEM ABAIXO DO QUE FORAM OFERTADOS POR NO PARA O ITEM 1 E 3. EXEMPLO HOJE A URNA ADULTA E 1.90 M E FORNECIDA PELO VALOR DE R\$ 246,00 REAIS E A NOSSA EMPRESA OFERTOU POR R\$ 695,00 REAIS TENDO UM VALOR SUPERIOR E PRATICADO NO MERCADO E O TRANSLADO ESTA HOJE DE R\$ 1,96 E OFERTAMOS A R\$ 2,95 REAIS, ENTÃO NÃO ENTENDEMOS O MOTIVO NA QUAL SOLICITAR A PLANILHA DE CUSTO, POIS NO CERTAME ANTERIOR NO FOI SOLICITADO COM OS VALORES BEM ABAIXO DO MERCADO, OUTRA SITUAÇÃO QUE FOI CONSTATADA FOI QUE NO ITEM 1 QUE É FORNECIMENTO DE URNA ADULTA A EMPRESA COLOCOU MARCA PROPRIA E A MESMA NÃO POSSUI O CNAE ESPECIFICO QUE SERIA O CNAE 3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, LOGO ASSIM A MARCA INEXISTE.

## DA ILEGALIDADE:

ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL [...]

O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 8.66/1993, QUE PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO DE DESCUMPRIR AS NORMAS E O EDITAL, DEVE SER APLICADO MEDIANTE A CONSIDERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BASILARES QUE NORTEIAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DENTRE ELES O DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. (ACÓRDÃO 8482/2013-1º CÂMARA).

DO PEDIDO:

POR ESTES MOTIVOS A EMPRESA CITADA, VEM POR MEIO DESTE SOLICITAR A REAVALIAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA LICITAÇÃO REFERENTE A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CITADA NOS ITENS 1 E 2.

PARAIPABA-CE, 04 DE MARÇO DE 2024.

antonio Sero Baserro dos Omtos

ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS CPF: 906.373.303-82 PROPRIETARIO